

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO Nº 44/2023**

**PROCESSO Nº ° 23060.002552/2022-67**

Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.677.870/0003-61, ao Pregão SRP nº 44/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais (elementos de hardware e software) com instalação inclusa para a implantação de solução de infraestrutura computacional.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

O Dec. 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito do Governo Federal atesta que:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, estabelecidas pela 9.784/1999 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, conclui-se que o pedido foi TEMPESTIVO, fato pelo qual **SE RECEBE** o requesto de impugnação.

**2. RELATÓRIO**

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Em apertada síntese, insurge a DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, impugnando o item 1.1.1.2 do Apêndice I - Requisitos de Negócio, alegando direcionamento para um fabricante. Vejamos:

“O Termo de Referência prevê que o software ofertado para o Appliance hiperconvergente, deverá suportar pelo menos os hypervisors Microsoft Hyper-V, VMware ESXi e Hypervisor baseado em KVM. Entretanto, o item 1.1.1.2 trata-se de um software defined storage, ou seja, que somente é compatível com a plataforma de virtualização da própria VMware.

Inclusive a própria definição do produto VMware Vsan, prevê que:

O que é o Virtual SAN? O VMware Virtual SAN é uma nova camada de armazenamento definida por software que amplia o vSphere Hypervisor para agrupar processamento e armazenamento conectado diretamente em pools. Ao agrupar discos rígidos conectados diretamente e unidades de estado sólido (HDDs e SSDs) de servidor em cluster, o Virtual SAN cria um datastore compartilhado, distribuído e otimizado para máquinas virtuais. O Virtual SAN é incorporado no kernel do vSphere e implementa uma arquitetura distribuída que aproveita os SSDs para armazenamento de leitura/gravação em cache de alto desempenho e HDDs para persistência de dados com bom custo/benefício. A tecnologia é baseada em uma arquitetura altamente disponível, sem ponto único de falha. A arquitetura pode suportar falhas de disco, servidor e rede sem perda de dados graças ao mecanismo de redundância incorporado que armazena transparentemente várias cópias dos dados em vários discos e hosts.

Nesse ínterim, as características acima requeridas no edital só podem ser atendidas pela NUTANIX. Entretanto, sabido é que o direcionamento do edital, trata-se da previsão de características que apenas um determinado fornecedor poderá atender e é vedado.”

### 3. PEDIDO

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Pleiteia a impugnante, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, o provimento do presente recurso, com a retificação dos itens do Termo de Referência acima mencionados para excluir do texto as exigências de caráter restritivo e contraditórios ao certame.

#### 4. DO MÉRITO

Considerando o conteúdo técnico da presente impugnação, a pregoeira encaminhou à área técnica para manifestação que foi transcrita a seguir:

Em síntese, o impugnante argumenta que o edital favoreceria um único fabricante, devido à sua exigência de compatibilidade com três específicas plataformas de virtualização: VMware ESXi, Microsoft Hyper-V e Hypervisor baseado em KVM, contanto que este último seja distribuído e respaldado pelo fabricante da Solução Hiperconvergente. Segundo sua interpretação, essa demanda direcionaria a seleção exclusivamente para o fabricante Nutanix.

Primeiramente é importante salientar que há no mercado diversos fabricantes que suportam a lista de hypervisors solicitada. Alguns exemplos são:

- Starwind: “A choice of the supported hypervisors (VMware vSphere, Microsoft Hyper-V, or our own flavor of KVM)”<sup>1</sup>
- Nutanix: “Nutanix supports three different hypervisors: Nutanix AHV, VMware ESXi, Microsoft Hyper-V”<sup>2</sup>
- DataCore: “Virtual Machines VMware ESXi (vSphere), Microsoft Hyper-V, Citrix XenServer, Linux KVM, and more”<sup>3</sup>
- Lenovo ThinkAgile HX: “Hypervisors Supported Nutanix Acropolis Hypervisor, optional VMware ESXi, Microsoft Hyper-V 2012 R2”<sup>4</sup>
- Dell XC: “with support for Microsoft® Hyper-V®, Nutanix AHV and VMware® ESXi”<sup>5</sup>

<sup>1</sup> <https://www.starwindsoftware.com/starwind-hyperconverged-appliance>

<sup>2</sup> <https://portal.nutanix.com/page/documents/solutions/details?targetId=BP-2061-PostgreSQL-on-Nutanix:hypervisor.html>

<sup>3</sup> <https://www.datacoreassets.com/resources/data-sheets/SANsymphony.pdf>

<sup>4</sup> <https://www.lenovo.com/medias/hx-series-ds.pdf?context=bWFzdGVyfGltYWdldlc3wxNTk1ODM3fGFwcGxpY2F0aW9uL3BkZnxpbWFnZXMvaGI2L2gyNy85NDUyODU4NzAzOTAyLnBkZnw4ZmViM2MzZDUxMzliMDFmNDc4OGQwYWVlMTE4ODQzNDYxZTYxZGRlODNjZjM1NDg3MmI3OTU2OWQ3MGRmZjQ3>

<sup>5</sup> [https://i.dell.com/sites/csdocuments/Shared-Content\\_data-Sheets\\_Documents/en/aa/fy18q3-845-ss-xc-appliance-spec-sheet.pdf](https://i.dell.com/sites/csdocuments/Shared-Content_data-Sheets_Documents/en/aa/fy18q3-845-ss-xc-appliance-spec-sheet.pdf)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

Portanto, fica evidenciado que a funcionalidade de suporte à múltiplos hypervisors é comum no mercado, sendo compatível com vários fabricantes. Na verdade, a exceção são as soluções que suportam apenas uma plataforma de virtualização.

Da perspectiva técnica, é possível afirmar que o hypervisor, quando considerado isoladamente e sem levar em conta os serviços associados, é uma tecnologia relativamente comoditizada. Existem diversas opções de hypervisors no mercado, incluindo algumas gratuitas e com funcionalidades muito similares. Por isso, não é conveniente que uma solução suporte exclusivamente um único hypervisor, dada a possibilidade de aprisionamento tecnológico.

A saber, o aprisionamento tecnológico refere-se à dependência de um determinado produto ou fornecedor, ou à dificuldade de substituir tal produto ou fornecedor sem incorrer em custos adicionais significativos. Essa é uma situação altamente indesejada no campo de TI, especialmente em iniciativas públicas. Portanto, é sempre mais apropriado optar por soluções abertas ou que ofereçam uma variedade de escolhas tanto para hypervisor quanto para hardware.

O impugnante apresenta um segundo argumento que parece contradizer o primeiro. Ele sugere que o edital exige recursos de software-defined storage, que, de acordo com sua interpretação, seriam exclusivos do produto VMware vSAN. No entanto, essa alegação entra em conflito com a anterior, pois se o projeto fosse efetivamente direcionado para Nutanix, logicamente, não poderia ser voltado simultaneamente para VMware vSAN. Afinal, estas são soluções que competem entre si e não são intercompatíveis.

Ocorre que a única alusão ao termo "software-defined-storage" encontra-se no item 1.1.3 do Anexo I do TR. Nele, é delineado que, em relação ao controlador de armazenamento, “[...] *deverá ser baseado em máquina virtual, executando um sistema operacional próprio desenvolvido no conceito de armazenamento definido em software. Cada servidor físico, também definido por nó em uma solução hiperconvergente, deverá hospedar um controlador de armazenamento virtual, possibilitando a criação de um cluster, apresentando ao hypervisor um sistema de arquivos único e distribuído*”. Em termos mais simplificados, esse trecho estabelece a necessidade de que o controlador de armazenamento seja virtualizado, rejeitando, assim, soluções que se valem de controladoras físicas ou hardware dedicado especificamente para essa função.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

Finalizando, é pertinente destacar que outra licitante, interessada em participar deste processo licitatório, submeteu um pedido de impugnação. Embora sejam utilizados outros argumentos (já devidamente respondidas no âmbito administrativo), diverge da impugnante atual ao afirmar explicitamente que não percebe qualquer sinal de direcionamento.

Segue um trecho do pedido de impugnação enviado pela empresa HT Solutions em 26/10/23:

*“É importante ressaltar que os Servidores solicitados nos itens 01, 04 e 05 neste termo possuem uma especificação ampla, possibilitando assim a oferta de diversas marcas, ampliando a competitividade e trazendo economicidade ao órgão”.*

Dessa maneira, evidencia-se que a demanda por suporte a múltiplos hypervisors não apenas atende ao interesse público — prevenindo o aprisionamento tecnológico — como também não apresenta indícios de direcionamento. Assim, conclui-se que os pontos levantados pela impugnante não fornecem justificativa robusta para qualquer alteração no edital em questão.

Sendo assim, com base nos argumentos apresentados, consideramos que **não deve** prosperar tal pedido.

## **5. DA DECISÃO**

Ante o exposto, e tendo por fulcro o art. 17, II do Decreto 10.024/2019, entende esta pregoeira e sua equipe de apoio pelo **INDEFERIMENTO**, sendo mantido o edital.

Publique-se esta decisão.

**Lorena de Souza Silva Medeiros**

**Pregoeira**